



REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA



VIVA
PREVIDÊNCIA



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regimento regula a composição, a competência e o funcionamento do Comitê de Ética e Conduta da Fundação Viva de Previdência e dispõe sobre os procedimentos afetos às suas atribuições.

Parágrafo único. Este Regimento será aplicado supletivamente às regras do Estatuto e Regimento Interno da Fundação Viva de Previdência.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Ética e Conduta será integrado por 5 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com a seguinte composição:

I. 3 (três) membros eleitos e 1 (um) suplente eleito pelo Conselho Deliberativo;

II. 1 (um) membro eleito e 1 (um) suplente eleito pelo Conselho Fiscal;

III. 1 (um) membro eleito pelos trabalhadores e 1 (um) suplente eleito da Fundação Viva de Previdência;

§ 1º. O membro eleito dos trabalhadores será escolhido através de eleição direta organizada pela Diretoria Executiva, em processo eleitoral por ela regulamentado.

§ 2º. No caso de inexistência de candidatos, a Diretoria Executiva deverá indicar o membro que irá compor o Comitê de Ética e Conduta.

Art. 3º. É vedada a indicação ou a eleição para o Comitê de Ética e Conduta de Diretores, Gerentes e Coordenadores.

Art. 4º. Os membros representantes dos trabalhadores, titular e suplente, no Comitê de Ética e Conduta terá estabilidade desde a sua posse até 12 (doze) meses, após o término de seu mandato. Salvo se caracterizada violação às disposições contidas no Código de Ética e Conduta ou neste regimento.

Art. 5º. A estabilidade é assegurada desde que o membro tenha sido convocado e participado de pelo menos 2/3 das reuniões ocorridas até o momento da alegação da estabilidade, ressalvadas as ausências decorrentes de afastamentos amparados na legislação da previdência social, trabalhista ou devidamente justificada e aceitas pelos demais membros do Comitê de Ética e Conduta.

Art. 6º. Pelo fato de participarem da Comitê, nenhum de seus membros poderá sofrer qualquer prejuízo aos seus direitos ou prerrogativas funcionais, pelos atos praticados na vigência do mandato.

Art. 7º. O Comitê de Ética e Conduta deverá ser constituído no início de cada mandato e os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art.8º. O Comitê de Ética e Conduta poderá requisitar às unidades estruturais da Fundação o suporte técnico-administrativo, necessário ao desempenho de suas atribuições, podendo, inclusive, solicitar parecer jurídico



para substanciar suas ações.

Art. 9º. Os membros do Comitê de Ética e Conduta deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. reputação ilibada;
- II. reconhecida experiência em atividades relacionadas com a previdência complementar;
- III. não ter sofrido condenação criminal;
- IV. não ter sofrido condenação administrativa por infração da legislação trabalhista e da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como agente público;
- V. não possuir, sob qualquer forma, demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Fundação, bem como aos Planos de Benefícios Previdenciários por ela administrados; e
- VI. não ter sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de infração ao Código de Ética e Conduta da Fundação Viva de Previdência nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º. O membro do Comitê de Ética e Conduta que compõe o quadro de trabalhadores deverá fazer parte da Fundação Viva de Previdência há pelo menos 12 (doze) meses, devendo ainda ser participante ou assistido dos planos de previdência administrados pela Fundação, há pelo menos 12 (doze) meses.

§ 2º. Os conselheiros membros do Comitê de Ética e Conduta deverão preencher os requisitos básicos para a investidura e permanência no exercício do mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal previstos no Estatuto e Regimento Interno da Fundação Viva de Previdência.

Art. 10. A perda do mandato deverá ocorrer nas seguintes situações:

- I. renúncia;
- II. ausência não justificada por pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas;
- III. ausência em 5 (cinco) reuniões consecutivas ou intercaladas durante o seu mandato, justificadas ou não;
- IV. quebra de sigilo;
- V. condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa transitada em julgado;
- VI. condenação administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como agente público;
- VII. perda das condições que deram origem à indicação; e
- VIII. cometer infração por inobservância dos preceitos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta.

Art. 11. O suplente atuará pelo restante do mandato do membro do Comitê sucedido.



Art. 12. Os membros do Comitê de Ética, por serem empregados e/ou Conselheiros, não devem receber nenhum benefício, salário ou qualquer outro tipo de remuneração, por exercerem temporariamente, o cargo de membro do referido Comitê.

Parágrafo único. Qualquer tipo de remuneração recebida pelos membros do Comitê de Ética e Conduta deverá ser de suas atividades rotineiras e pelas quais forem contratados ou exercendo mandato nos Conselhos.

Art. 13. Todas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação necessárias à realização dos trabalhos do Comitê de Ética e Conduta serão suportadas pela Fundação, recomendada a racionalização dos custos logísticos e observadas as normas internas.

Art. 14. Caberá a Fundação Viva de Previdência arcar com as despesas decorrentes da defesa dos membros do Comitê de Ética e Conduta em virtude de atos praticados no regular exercício de suas atribuições.

Art. 15. O Comitê de Ética e Conduta deverá eleger um 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário para executar suas atribuições

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao Comitê de Ética e Conduta:

- I. administrar e supervisionar a aplicação e observância do Código de Ética e Conduta, bem como dirimir dúvidas a respeito da sua interpretação;
- II. manter atualizado o Código de Ética e Conduta;
- III. fomentar o comportamento ético;
- IV. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações preventivas que visem a disseminação, capacitação e treinamento sobre normas e questões éticas;
- V. avaliar as medidas de aprimoramento sugeridos pelo SINDAPP/ABRAPP;
- VI. realizar estudos, apresentações e seminários no âmbito da Fundação Viva de Previdência, relativamente as condutas éticas;
- VII. orientar o estabelecimento de convênios de cooperação técnica com terceiros, visando a adoção de códigos de ética setoriais e operacionais;
- VIII. demandar e ou elaborar manuais e material de divulgação de códigos, procedimentos, decisões e comunicados relativamente a condutas éticas no ambiente da Fundação Viva de Previdência;
- IX. propor ao SINDAPP - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar a apuração, recebida mediante denúncia ou de ofício, condutas de dirigentes e ex-dirigentes da Fundação Viva de Previdência em desacordo com o Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar, mediante processo de conciliação e julgamento;



- X. propor ao Conselho Deliberativo o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- XI. propor ao SINDAPP/ABRAPP aperfeiçoamentos e atualizações do Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar;
- XII. requerer à Presidência do Conselho Deliberativo a contratação de especialista para assessorá-lo, em situações específicas;
- XIII. realizar diligências, requerer informações e documentos e ouvir testemunhas, diretamente ou por intermédio de profissionais ou técnicos indicados por ele;
- XIV. encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer contendo recomendação de arquivamento, quando não configurada a infração, recomendação de aplicação da penalidade ou se concluir pela manifesta improcedência;
- XV. apurar a existência de infração ao disposto neste Código de Ética e Conduta, diante de denúncia ou indício de irregularidade;
- XVI. dar ciência ao investigado de apuração em curso, dando-lhe direito de ampla defesa, mantendo o sigilo da fonte;
- XVII. eleger o seu coordenador e secretário; e
- XVIII. avaliar casos omissos neste Regimento e Código de Ética e Conduta.

Art. 17. Compete ao Coordenador do Comitê de Ética e Conduta:

- I. representar o Comitê de Ética e Conduta;
- II. convocar e presidir as reuniões;
- III. encaminhar o debate sobre a necessidade de designar um relator para processos instaurados e realizar durante a reunião a eleição deste para exame da matéria;
- IV. orientar os trabalhos, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V. solicitar informações a respeito de matérias sob exame;
- VI. requerer, quando necessário e previamente à instrução de matéria para deliberação do Comitê de Ética e Conduta, manifestação jurídica;
- VII. propor ao Conselho Deliberativo o calendário anual de reuniões, elaborado na primeira reunião anual a ser realizada;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- IX. encaminhar ao Conselho Deliberativo cópia das atas de reuniões, análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Ética e Conduta;
- X. dar execução às deliberações do Comitê de Ética e Conduta;



XI. convidar, se pessoa não vinculada à Fundação, ou convocar, quando pessoa que atue no âmbito da Fundação, e/ou autorizar a presença em reuniões de pessoas que possam contribuir, por si ou por entidades que representem, para a boa condução dos trabalhos; e

XII. decidir os casos de urgência, *ad referendum* do Comitê de Ética e Conduta, quando não for possível a deliberação na forma disposta neste Regimento.

Art. 18. A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê de Ética e Conduta será feita pela Presidência do Conselho Deliberativo, de ofício ou por solicitação de seu coordenador, ou excepcionalmente, no seu impedimento, por um de seus membros.

Art. 19. Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões; e
- II. elaborar relatórios e atas das reuniões;

Art. 20. O apoio administrativo e logístico ao Comitê de Ética e Conduta será prestado pela Coordenação dos Conselhos, a quem compete:

- I. preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária, e no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, no caso de reunião extraordinária;
- II. preparar e distribuir materiais das reuniões;
- III. organizar e manter sob sua guarda, de forma sigilosa, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pela Comitê de Ética;
- IV. controlar as pendências, manifestações e proposições do Comitê de Ética;
- V. apoio administrativo e logístico para a convocação dos membros da Comitê de Ética e Conduta e quaisquer outros participantes que necessitem ser convidados e ou convocados; e
- VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento da Comitê de Ética e Conduta.

Art. 21. São deveres dos membros do Comitê de Ética e Conduta:

- I. comparecer integralmente às reuniões do Comitê de Ética e Conduta, justificando eventual ausência ou impedimento;
- II. informar o suplente sobre os trabalhos em curso, em eventual ausência ou impedimento;
- III. manter sigilo, não fornecendo, por nenhuma forma, informações acerca das matérias e de processo administrativo e disciplinar analisados no âmbito da Comitê, exceto nos casos previstos neste regimento;
- IV. declarar aos demais membros impedimento ou suspeição nos trabalhos do Comitê de Ética e Conduta; e



V. eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 22. Dá-se o impedimento do membro quando:

I. tenha interesse direto ou indireto na matéria em discussão;

II. for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, do denunciante, do denunciado ou do investigado;

III. em relação ao denunciante, ao denunciado ou ao investigado, ou aos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau:

a) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha, representante legal ou litigante;

b) for amigo íntimo ou notório desafeto; e

c) for credor ou devedor.

IV. ter vínculo de subordinação, trabalhar diretamente com o denunciado ou em área onde os fatos aconteceram.

Art. 23. Os membros do Comitê de Ética e Conduta não podem se manifestar interna ou publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação do Comitê.

Art. 24. As denúncias examinadas nas reuniões do Comitê de Ética e Conduta têm sua tramitação em caráter reservado até a deliberação final, que deve ser divulgada por ementa, de forma restrita, ao denunciante, ao denunciado, ao diretor responsável pela área em que lotado o denunciado, ao Conselho Deliberativo, se for o caso, e à área de recursos humanos, para registro na ficha funcional, caso o denunciado seja trabalhador da Fundação.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. O Comitê de Ética e Conduta se reunirá:

I. ordinariamente, de acordo com o calendário aprovado anualmente, devendo ser realizada no mínimo 1 (uma) reunião semestral; e

II. extraordinariamente, por convocação da Presidência do Conselho Deliberativo, de ofício ou por proposta do seu coordenador.

Art. 26. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária, e no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias, devendo constar



a pauta os documentos que a instruem.

§ 1º. As reuniões poderão ser presenciais ou realizadas por áudio ou videoconferência, em local e por meios que preservem o sigilo das matérias tratadas.

§ 2º. As reuniões se instalarão com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 3º. Das reuniões serão lavradas atas que serão mantidas em arquivo digital junto à Coordenadoria do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DAS CONDUTAS

Art. 27. O processo administrativo disciplinar será desenvolvido com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I. proteção à honra e à imagem do denunciado;
- II. proteção à identidade do denunciante, que será mantida sob reserva;
- III. independência, igualdade das partes, livre convencimento e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos;
- IV. manutenção da confidencialidade quanto às apurações de infrações, documentos e teor dos respectivos relatórios do Comitê de Ética e Conduta;
- V. discricção nas apurações que se fizerem necessárias; e
- VI. não atuação de forma isolada de qualquer membro, sem o consentimento formal do Comitê de Ética e Conduta.

Art. 28. Não poderá participar do processo de apuração o membro do Comitê de Ética e Conduta que:

- I. se considerar ou for considerado pelo Comitê de Ética e Conduta interessado no julgamento;
- II. for cônjuge ou parente, até terceiro grau ou existir vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada ou de qualquer pessoa envolvida no processo; ou
- III. quando houver, direta ou indiretamente, envolvimento com o fato que originou a possível infração.

Art. 29. A denúncia deverá conter:

- I. a descrição detalhada do fato;
- II. a identificação das partes envolvidas, denunciante, denunciado e testemunhas, quando pertinente;



III. apresentação ou indicação das provas que serão avaliadas, quando pertinente; e

IV. identificação do denunciante.

Parágrafo único. É assegurada a confidencialidade da identidade do denunciante, sendo permitido o recebimento de denúncias anônimas, cujo acolhimento será avaliado previamente pelo Comitê de Ética e Conduta.

Art. 30. Qualquer pessoa abrangida por este Regimento que fizer denúncia infundada ou de má-fé estará sujeito às penalidades do Código de Ética e Conduta.

Art. 31. Toda a denúncia deverá inicialmente ser remetida ao presidente do Conselho Deliberativo, que por sua vez a encaminhará imediatamente ao Comitê de Ética e Conduta, para avaliação quanto ao seu cabimento, comunicando o fato ao plenário na primeira reunião seguinte.

Parágrafo único. Recebida a denúncia, o Comitê de Ética e Conduta fará juízo prévio de admissibilidade, podendo determinar o arquivamento se não estiverem presentes elementos suficientes para a apuração, ou se as condutas descritas estiverem fora do escopo do Código de Ética e Conduta e deste Regimento.

Art. 32. Nas hipóteses em que uma conduta possa se configurar infração ao Código de Ética e Conduta, o Comitê atuará como instância de análise e julgamento, mesmo que já tenha havido aplicação de penalidades por quaisquer outras instâncias da Fundação Viva de Previdência que tenham esta competência.

Art. 33. Condutas tipificadas como infração ou crime pela legislação serão encaminhadas para avaliação e julgamento seja dos órgãos supervisores e fiscalizadores, judiciais ou outras entidades competentes.

Art. 34. Se a denúncia não for acatada por avaliação do Comitê de Ética e Conduta, este elaborará proposta de arquivamento por meio de relatório, o qual deverá conter os elementos de convicção necessários e será submetido ao plenário do Conselho Deliberativo, que deverá aprovar ou não.

Parágrafo único. Sendo aprovada a proposta de não acatamento da denúncia, a Presidência do Conselho Deliberativo determinará a sua baixa e o arquivamento.

Art. 35. Se a denúncia for acatada por avaliação do Comitê de Ética e Conduta, cujo Relatório Inicial apontará os indícios e elementos de convicção, ela será submetida ao plenário do Conselho Deliberativo, que deliberará pela instauração do Processo ou não.

Parágrafo único. Sendo deliberado pela instalação do Processo Administrativo Disciplinar, proceder-se-á na forma deste Regimento. Caso contrário, determinará a sua baixa e o arquivamento.

Art. 36. Na hipótese de a denúncia ser formulada denunciando conduta de conselheiro que esteja investido na Presidência do Conselho Deliberativo deverá ser encaminhada diretamente ao Comitê de Ética e Conduta, para avaliação quanto ao seu cabimento. Na primeira reunião seguinte do Conselho Deliberativo, o Comitê de Ética e Conduta deverá apresentar relatório pelo acatamento ou não da denúncia.

Art. 37. Uma vez instaurado processo administrativo disciplinar no âmbito dos Conselhos, o conselheiro será afastado preventivamente das atividades até a conclusão do procedimento, sem percepção de remuneração, quando será substituído por seu suplente.



§ 1º. Nos termos do Estatuto, se o processo administrativo atingir o conselheiro que está exercendo a Presidência do Conselho, será sucedido por seu substituto eventual.

§ 2º. O afastamento do Conselheiro não implica em prorrogação de seu mandato, ou permanência, a qualquer título, nessa qualidade, além da data prevista para o término do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º. Em se tratando de denúncia formulada em desfavor de Conselheiro-Membro do Comitê de Ética e Conduta, o denunciado fica automaticamente afastado do Comitê enquanto durar o período de apuração.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO

Art. 38. O processo será instaurado respeitando-se as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 39. Decidindo o Conselho Deliberativo que o assunto deva ser apurado por meio do Comitê de Ética e Conduta, deverá ser estabelecido por resolução, o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, justificado pelo Comitê ao Conselho Deliberativo.

§ 1º. Instaurado o processo, o coordenador do Comitê de Ética e Conduta notificará o denunciado para manifestar-se, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, facultando-lhe indicar ou apresentando as provas necessárias à sua defesa.

§ 2º. Havendo a recusa em receber a citação ou na hipótese de o denunciado estar em lugar incerto e não sabido, após comprovadas as tentativas de localizá-lo e notificá-lo no trabalho e no local declarado como de sua residência, deverá o fato ser consignado por meio de termos de ocorrência, com identificação daqueles que as realizaram, data e hora, coletando, se possível, testemunho de duas pessoas, colegas, amigos, parentes ou vizinhos de que não mais é visto naqueles locais ou outras informações porventura prestadas. Essa circunstância deve ser detalhada e o termo assinado, também, por todos os membros do comitê, realizando e mencionando a quantidade de duas tentativas de encontrar o denunciado em seu local de trabalho e em sua residência. Nesse caso, deve, ainda, o comitê notificar por edital, publicado uma vez em jornal de grande circulação no local do último domicílio conhecido.

§ 3º. Desde a resolução emitida pelo Conselho Deliberativo, o Comitê de Ética e Conduta poderá requisitar os documentos que entendam necessários à instrução probatória, promover diligência e, sempre que necessário, solicitar parecer de especialista, bem como fixar prazos para atendimento.

§ 4º. O Comitê de Ética e Conduta poderá, caso julgue necessário, solicitar informações, entrevista, reunião virtual, convidar para reunião presencial ou outro meio que entender pertinente, pessoas envolvidas ou especialistas, a fim de dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos sobre as questões aduzidas pelas partes.

§ 5º. Concluída a instrução do processo, será eleito um membro do Comitê de Ética e Conduta como relator, que se manifestará no prazo de até 10 (dez) dias úteis e encaminhará seu relatório ao Colegiado, que proferirá decisão conclusiva e fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega do relatório.



Art. 40. Caberá pedido de vistas aos membros do Comitê de Ética e Conduta, assim como a emissão do voto em separado.

Art. 41. Não havendo unanimidade, eventuais votos divergentes serão mencionados no parecer do Comitê e a ele anexados.

Art. 42. A conclusão e sugestões do Comitê de Ética e Conduta serão encaminhadas à Presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 43. Da decisão proferida pelo Comitê de Ética e Conduta não caberá recurso.

§ 1º. As decisões do Comitê de Ética e Conduta deverão:

- I. declarar se houve ou não violação do Código de Ética e Conduta da Fundação Viva de Previdência;
- II. indicar os dispositivos legais e regulamentares porventura infringidos; e
- III. indicar a(s) sanção (ões) recomendada (s), havendo infração (ões) cometida(s).

§ 2º. Encerrados os trabalhos, o Comitê de Ética e Conduta apresentará ao Conselho Deliberativo o Relatório Final, que deverá ser conclusivo quanto à inocência ou à responsabilização do denunciado.

Art. 44. O Comitê de Ética e Conduta notificará as partes interessadas do dia e hora da sessão plenária do Conselho Deliberativo na qual o Relatório Final será apreciado.

Art. 45. O Conselho Deliberativo poderá acatar ou não o Relatório Final do Comitê de Ética e Conduta, decidindo pela inocência do denunciado ou aplicando a penalidade considerada cabível, descrita no referido relatório, lavrando-se termo circunstanciado que será juntado aos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º. Anunciado o resultado pela Presidência do Conselho Deliberativo, as partes serão formalmente notificadas.

§ 2º. Sendo declarada a inocência do denunciado, os autos serão arquivados.

§ 3º. Por decisão do Conselho Deliberativo caberá revisão do Processo Administrativo Disciplinar nos termos deste regimento, desde que existam, comprovadamente, outros elementos relevantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da decisão anterior.

Art. 46. A qualquer pessoa denunciada, é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de ter vista dos documentos e deles obter cópia, às suas expensas, mediante requerimento ao Comitê de Ética e Conduta.

§ 1º. O conhecimento, a vista dos autos e cópias às suas expensas, também deve ser facultado a representante legal do denunciado.

§ 2º. Ao autor de denúncia, ao denunciado e ao representante legal é assegurado o direito de obter cópia do Relatório Final do Comitê de Ética e Conduta e dos autos, às suas expensas.



CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES

Art. 47. Assegurados os direitos da ampla defesa e do contraditório, a violação de dispositivo sujeitará o infrator que integre o quadro de conselheiros, dirigentes, trabalhadores ou colaboradores às seguintes sanções:

- I. advertência ou censura ética – para infrações leves;
- II. suspensão por até trinta dias, em se tratando de trabalhadores, dirigentes ou colaboradores ou suspensão de comparecimento em até 2 (duas) reuniões seguidas para conselheiros – para infrações graves; ou
- III. demissão, desligamento em se tratando de trabalhadores, dirigentes ou colaboradores ou perda do mandato ou da Presidência para conselheiros – para infrações gravíssimas.

Art. 48. Para os efeitos do disposto acima, considera-se:

- I. infrações leves: as infrações que, não sendo consideradas crimes, atentam contra os princípios da Fundação, resultando em danos temporários à sua imagem;
- II. infrações graves: as infrações que, não sendo consideradas crimes, resultam em danos permanentes ao patrimônio e à imagem da Fundação; ou
- III. infrações gravíssimas: as infrações que, tipificadas em lei como crimes, resultam em danos permanentes ao patrimônio e à imagem da Fundação.

Art. 49. O conselheiro ou trabalhador membro do Comitê de Ética e Conduta que cometer infração por inobservância dos preceitos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta será substituído no Comitê de Ética e Conduta.

Art. 50. O conselheiro que perder o seu mandato por infringência de natureza ética, apurada em Processo Administrativo Disciplinar, ficará impedido de participar dos Conselhos da Fundação nos próximos dois mandatos.

Art. 51. Não será admitida qualquer retaliação a integrante da Fundação que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação ao presente Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO VIII - DA INTERRUÇÃO E NULIDADE

Art. 52. O Processo Administrativo Disciplinar não será interrompido pela demissão a pedido ou de ofício, desligamento, renúncia ou fim do mandato do conselheiro, ficando este sujeito à aplicabilidade de todas as penalidades previstas cabíveis, devendo ao Conselho Deliberativo comunicar ao interessado ou seu representante legal.

§ 1º. Se as penalidades deliberadas, em decorrência do Processo Administrativo Disciplinar, perderem o obje-



to ou eficácia - prejudicadas por inexistência da situação fática em consequência de demissão a pedido ou de ofício, desligamento renúncia ou substituição do conselheiro denunciado somente proceder-se-á o registro do resultado final da apuração nos registros administrativos.

§ 2º. As providências de que trata este artigo serão sugeridas após o rito processual pelo Comitê de Ética e Conduta por meio de Relatório Final e submetidas à deliberação do Plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 53. A nulidade do Processo Administrativo Disciplinar ocorrerá em caso de omissão de formalidade que constitua elemento essencial ao processo.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. No caso de trabalhadores e colaboradores, após o devido trâmite, a aplicação de sanção cabe ao diretor-presidente da Fundação Viva de Previdência.

Art. 55. No caso de Diretores e Conselheiros, as sanções caberão à Presidência do Conselho Deliberativo, após deliberação do pleno.

Art. 56. Os prazos previstos neste Regimento Interno poderão ser prorrogados, a critério do Comitê de Ética e Conduta, sempre que houver razão fundamentada.

Art. 57. O Comitê de Ética e Conduta, designado por meio da RESOLUÇÃO/VIVA PREVIDENCIA/CONSELHO DELIBERATIVO Nº. 114/2019, antes da vigência deste regimento, permanecerá com sua formatação atual até o final de mandato dos conselheiros em agosto de 2021, quando então deverá ser adequada à nova regra, prevista neste Regimento.

Art. 58. Os casos omissos deverão ser resolvidos em primeira instância pela Comitê de Ética e Conduta e em segunda instância, se necessário, pelo Conselho Deliberativo.

